

ORIENTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE À OBTENÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1 INTRODUÇÃO

1.1 A Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, “institui o procedimento de descentralização de créditos orçamentários e adota outras providências”.

1.2 A Lei de que trata o item 1.1 é regulamentada pelo Decreto nº 16 de 26 de janeiro de 2007 e suas alterações entre as quais, as estabelecidas no Decreto nº 818, de 20 de novembro de 2007.

2 OBJETIVO

2.1 Estas orientações têm por objetivo estabelecer procedimentos a serem considerados pelos servidores da UDESC que intermediarem a obtenção de créditos orçamentários pela UDESC por meio de descentralização.

3 DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS NECESSÁRIOS À INTERMEDIÇÃO DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO

3.1 Toda solicitação de créditos orçamentários por meio de descentralização feita a outros órgãos do governo do Estado de Santa Catarina deverão ser previamente autorizadas pelo Reitor da UDESC ou por servidor por ele designado.

3.2 A autorização do Reitor da UDESC ou do servidor por ele designado dar-se-á mediante abertura de processo no CPA em que deverá constar documento que indique:

- a) o objetivo da solicitação de descentralização de crédito orçamentário à UDESC;
- b) o órgão do Estado de Santa Catarina que descentralizará o crédito orçamentário à UDESC;
- c) o valor do crédito orçamentário a ser descentralizado;
- d) a discriminação das despesas em que os recursos descentralizados serão empregados;
- e) nome, matrícula, cargo, lotação e assinatura do servidor que intermediará a obtenção dos créditos orçamentários descentralizados;

3.3 Após autorizado pelo Reitor o servidor responsável pela intermediação da obtenção dos créditos orçamentários descentralizados deverá enviar o processo à Coordenação de Programação Orçamentária da Pró-Reitoria de Planejamento – CPROR/PROPLAN para dar sequência ao trâmite.

Florianópolis, 29 de agosto de 2013.